Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 17 / 12 / 2020
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
17/12/2020
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 17/12/2020
Presidente da Câmara Mun.

A SANÇÃO
EM 28/12/2020
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 22/12/2020
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 22/12/2020
Presidente da C.M. Iga.

3.231/2020

**PROJETO DE LEI Nº 011/2020**

**Dispõe sobre a instituição da Gratificação Extraordinária e Temporária aos servidores da saúde durante o período de enfrentamento de saúde pública decorrente do corona vírus (COVID-19), e dá outras disposições.**

**Art. 1º.**Fica instituída a Gratificação Extraordinária e Temporária de Combate ao COVID19 aos servidores profissionais de saúde da Administração Pública municipal durante o período de enfrentamento da pandemia.

**Art. 2º**. A Gratificação Temporária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e pensões.

**Art. 3º.**A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

**Art. 4º.**Os servidores da saúde receberão gratificação única no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), independentemente de carga horária, a ser paga em parcela única, no mês de dezembro do ano de 2020.

**Art. 5º.**Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

**Art. 6º.**Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu – PE, 03 de dezembro de 2020.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município de Igarassu